



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

O Popular
PUBLICADO
Ed: 798
01/05/20
Mat: 49166M

DECRETO Nº 3.807, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA
SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES
PRESENCIAIS E A OFERTA DE ATIVIDADES
NÃO PRESENCIAIS PARA ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
BOM JARDIM, RJ EM TEMPOS DE PANDEMIA
DO COVID-19.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do Art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos Art. 10 incisos I e VII do Art. 12; inciso II do Art. 13; inciso I e alíneas a e b do inciso IV, do Art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim-RJ, combinado com o inciso XV do art. 70 LCM nº 133/2011.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde- OMS declarou como pandêmico o surto de contágio provocado pelo COVID-19 (Coronavírus), classificando-a ainda, no dia 30 de janeiro de 2020, como Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a orientação do CONSED - Conselho Nacional dos Secretários de Educação, através da NOTA À IMPRENSA, datada de 25 de março de 2020, no sentido de que continuará seguindo as determinações dos Governadores de Estado, norteados pelas orientações da Organização Mundial de Saúde e das principais autoridades médicas e científicas internacionais e nacionais. Afirmando, ainda, que a manutenção da suspensão das aulas presenciais é um ato de reponsabilidade;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Nacional da Educação, na NOTA DE ESCLARECIMENTO – COVID 19, que informou quanto à possibilidade dos sistemas de ensino reorganizarem as atividades acadêmicas em face da suspensão das atividades escolares por conta das ações preventivas à propagação da COVID – 19;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a declaração da UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, por meio de NOTA PÚBLICA, a qual conclama a todos os dirigentes, gestores, professores, técnicos, servidores e comunidade educacional de todos os 5568 municípios a manterem as aulas suspensas e permanecerem em isolamento social.

CONSIDERANDO o documento expedido em 17 de março de 2020, atualizado em 19 de março de 2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção a Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do COVID19, no âmbito da educação do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 3.777, de 13 de março de 2020; nº 3.783, de 19 de março de 2020; nº 3.786, de 21 de março de 2020; nº 3.787, de 22 de março de 2020; 3.788, de 23 de março de 2020; nº 3.789, de 30 de março de 2020; 3.794, de 06 de abril de 2020; nº 3.798, de 08 de abril de 2020; nº 3.801, de 20 de abril de 2020 e nº 3.802, de 20 de abril de 2020, que estabelece e atualiza novas medidas a serem implementadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ com o objetivo de evitar o risco epidêmico e o surto no contágio provocado pelo agente viral COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/20 e define os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o aumento significativo e comprovado de casos notificados em todo o mundo e o aumento exponencial de casos confirmados de infecção pelo referido vírus no Brasil;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o dever da Secretaria Municipal de Educação em adotar medidas preventivas à saúde e ao bem-estar dos alunos e profissionais da Rede Municipal de Ensino, e, conseqüentemente, portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO, ainda, a instabilidade em que se encontra o cenário da educação brasileira e a imprevisibilidade do retorno das atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO que estudos comprovam que o período prolongado sem atividade escolar retrocede a aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de se retomar o cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2020 com ensino remoto em toda a Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Jardim-RJ.

DECRETA:

Art. 1º - Permanecem suspensas, pelo período de 01/05/2020 a 31/05/2020 as atividades escolares presenciais da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo dos dias letivos/carga horária anual permitida em lei.

Art. 2º - Neste período de suspensão de aulas presenciais, as escolas retornarão suas atividades obrigatoriamente com a oferta de atividades não presenciais através da implantação de ações pedagógicas a serem regulamentadas por ato da Secretária Municipal de Educação;

Art. 3º - Será definido pela Secretaria Municipal de Educação um cronograma/plano de ação, com os horários de abertura das Escolas para atendimento aos pais e emissão de declarações, protocolos de transferências e matrículas vindas de transferência, que melhor atendam à realidade das Unidades Escolares, observando as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As ações da Secretaria Municipal de Educação mencionadas nos art. 2º e 3º serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Bom Jardim (<http://www.bomjardim.rj.gov.br/>), Blog da Secretaria Municipal de Educação (<https://sme-bj-rj.blogspot.com/>) e em redes sociais (<https://www.facebook.com/sme.bjrj>);

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor nesta data e vigorará pelo prazo supracitado, podendo ser prorrogado mediante orientações, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Saúde, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em 30 de abril de 2020.


Antonio Claret Gonçalves Figueira
Prefeito Municipal